



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3094 - DATA 21/12/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decreto Individual
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O ARTIGO 75 DA LEI COMPLEMENTAR 01/94 E ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 5.784, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PELA ARRECADAÇÃO (GPA) DEVIDA AOS AUDITORES FISCAIS E FISCAIS DE TRIBUTOS E RENDAS LOTADOS NA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 94, da Lei Nº 37/90 da Lei Orgânica do Município, com Redação dada pela Emenda nº 29/2006, considerando o disposto no art. 75, da Lei Complementar de nº 01/1994, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Gratificação por Produtividade pela Arrecadação(GPA) dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas municipais em exercício na Secretaria da Fazenda do Município, na forma do art. 75 da Lei Complementar 01/94, objetivando a valorização profissional e o incremento da arrecadação fiscal, auçada e espontânea, por meio do desenvolvimento de ações de fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, ou de instrução, diligência, informação de processo administrativo tributário e perícia fisco-contábil do Município, estabelece os critérios utilizados para o cômputo e a apuração da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade e define os procedimentos administrativos de comprovação, homologação e registro da referida pontuação.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOS AUDITORES FISCAIS E FISCAIS DE TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Para efeitos de apuração da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade, as atividades dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas municipais dividem-se nos seguintes grupos:

- I - Fiscalização e lançamento;
- II - Planejamento e programação fiscal;
- III - Análises e estudos tributários;
- IV - Atendimento e orientação ao público em geral, inclusive instituições e órgãos públicos;
- V - Cadastro, acompanhamento e controle dos sujeitos passivos e receitas tributárias e não tributárias
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e tecnológicos relacionados à fiscalização, à tributação e às atividades promovidas na Secretaria de Fazenda;
- VII - Representação funcional;
- VIII - Atividades especiais.

Art. 3º - São atividades de fiscalização e lançamento:

- I - Atuar no procedimento de fiscalização, assim entendido como o conjunto de atos preparatórios à determinação e constituição do crédito tributário mediante lançamento do ofício, que se inicia com a intimação do sujeito passivo para que este preste informações e apresente documentos ou autorize a vistoria no local do imóvel relativo ao lançamento, e que resultam na elaboração de relatório fiscal e eventualmente também na emissão de autos de infração ou notificações de lançamento;

II - Instruir ou instaurar processos de lançamento de tributos com base em declarações, documentação apresentada pelo sujeito passivo ou elementos colhidos de ofício que resultam na elaboração de demonstrativo do cálculo do crédito do imposto devido;

III - Realizar diligências, vistorias, perícias e outros atos para a obtenção de informações necessárias à instrução de processos tributários;

IV - Determinar o valor líquido dos créditos tributários cujo lançamento sofreu alterações em função de decisões proferidas pelas autoridades julgadoras no contencioso tributário;

V - Organizar e promover ações de notificação de lançamento em massa de créditos tributários;

VI - Participar de regimes especiais de fiscalização.

Art. 4º. São atividades de planejamento e programação fiscal:

I - Desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos de fiscalização, fixando os critérios necessários a maior produtividade das ações fiscais;

II - Realizar o levantamento de dados e informações fiscais e cadastrais dos contribuintes e responsáveis tributários sujeitos à fiscalização, bem como relativamente aos imóveis envolvidos, no caso dos tributos imobiliários;

III - Elaborar o cadastro histórico das ações fiscais contendo os relatórios de suas conclusões a fim de permitir a criação de um banco de dados para possibilitar planejamento de futuras diligências e ações fiscais;

IV - Planejar ações preventivas e executivas mediante autorização do titular da Coordenação;

V - Identificar, com auxílio de dados processados eletronicamente, as atividades em que ocorre a maior incidência de sonegação para minimizá-la, através de ação fiscal dirigida;

VI - Elaborar dossiês com dados e informações fiscais e cadastrais para servirem como referência para a instauração de procedimentos de fiscalização;

VII - Elaborar estudo e análise da previsão de arrecadação das receitas transferidas para subsidiar as decisões quanto ao estabelecimento das metas fiscais.

Art. 5º - São atividades de análises e estudos tributários:

I - Analisar a validade e a procedência de lançamento de créditos tributários, classificação e tipificação de atividades tributáveis, indébito, imunidade, isenção, não incidência e outras matérias relativas à tributação, inclusive com a elaboração de relatórios, pareceres, votos e proposições destinadas a subsidiar decisões de autoridades e de colegiados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Estimar, com fundamento em análise técnica, o valor venal de imóveis com vistas a subsidiar a tributação do IPTU e do ITBI;

III - Elaborar e rever minutas de normas de conteúdo tributário;

IV - Acompanhar e manter arquivo das decisões judiciais, bem como as administrativas de Primeira Instância e do Conselho de Contribuintes com a finalidade de orientar os Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais em procedimentos futuros relacionados às matérias decididas naqueles órgãos;

V - Atender às solicitações dos setores da Secretaria de Fazenda quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, visando à uniformidade de rotinas, práticas e procedimentos;

VI - Propor e elaborar manuais de orientação de serviço relativos a procedimentos fiscais quanto à aplicação dos dispositivos legais e regulamentares;

VII - Atuar como Revisor Técnico dos procedimentos de fiscalização;

VIII - Atuar em comissão técnica, grupo de trabalho ou comitê designado especificamente para estudar soluções que resolvam problemas, ou tragam melhoria e aperfeiçoamento a procedimentos ou na aplicação de critérios de referência, relativos à fiscalização, à tributação, à administração tributária ou aos sistemas informatizados utilizados na Secretaria de Fazenda;

IX - Participar em reunião administrativa sobre matéria referente à aplicação, aperfeiçoamento e análise da legislação tributária e demais atos normativos relativos à Secretaria Municipal de Fazenda;

X - Atualizar a coletânea da legislação tributária municipal.

Art. 6º - São atividades de atendimento e orientação ao público em geral, inclusive instituições e órgãos públicos:

I - Atender presencial ou virtualmente às demandas por orientação relativa à legislação tributária, aos procedimentos administrativos ou aos sistemas informatizados, apresentadas pelos sujeitos passivos das obrigações tributárias ou seus representantes legais, inclusive instituições e órgãos públicos, sob a forma de plantão fiscal ou não;

II - Proceder ao cancelamento ou à substituição de documentos fiscais e outros tipos de declarações que tenham o objetivo de prestar ao fisco informações sobre as operações comerciais, a partir de demanda dos seus emissores;

III - Elaborar e atualizar conteúdo informativo sobre a legislação tributária, os procedimentos administrativos e os sistemas informatizados de interesse dos sujeitos passivos dos tributos municipais;

IV - Expedir comunicações de orientação aos sujeitos passivos sobre a legislação tributária, os procedimentos administrativos e os sistemas informatizados de seu interesse;

V - Responder, por escrito, a questionamentos feitos por instituições ou órgãos públicos.

Art. 7º - São atividades de cadastro, acompanhamento e controle dos sujeitos passivos e receitas tributárias e não tributárias:

I - Cadastrar contribuintes e suas atividades econômicas, classificando-os de modo a obter maior controle de sua tributação e dos índices econômico-fiscais;

II - Baixar e suspender inscrições tributárias e proceder à paralisação temporária de atividades econômicas;

III - Cadastrar ou promover alterações no cadastro de unidades imobiliárias e seus titulares (proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil), especificando as características e qualidades dos imóveis que influenciam no lançamento dos tributos imobiliários, bem como as possíveis condições destes e de seus titulares que justifiquem imunidades e isenções tributárias;

IV - Regularizar registros fiscais nos sistemas informatizados da Secretaria de Fazenda, (transferências de crédito, baixas de débito, baixas por pagamento, mudança de titularidade de débitos por aquisição de imóveis em hasta pública e outros);

V - Realizar cobranças administrativas de créditos tributários, através de envios de cartas, contatos telefônicos ou envio de mensagens por meios digitais;

VI - Instruir processos de solicitação de parcelamentos e executar os procedimentos necessários à efetivação dos parcelamentos;

VII - Efetuar procedimento de concessão de descontos em multas fiscais em virtude do seu pagamento ou parcelamento no período de trinta dias após a sua lavratura;

VIII - Atuar na promoção da regularização fiscal dos contribuintes, contactando-os para fornecer a eles explicações sobre suas dívidas, esclarecer dúvidas e dar-lhes assistência em seu relacionamento com a administração tributária;

IX - Acompanhar o ingresso de receitas transferidas e fazer a conferência da conformidade desses ingressos com a legislação vigente, atuando em prol da regularidade dessas receitas;

X - Execução e desenvolvimento das atividades inerentes ao patrimônio imobiliário municipal e receitas patrimoniais.

Art. 8º - São atividades de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e tecnológicos relacionados à fiscalização, à tributação e às atividades promovidas na Secretaria de Fazenda:

I - Atuar como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, treinamentos, programas, seminários, palestras, congressos ou simpósios sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas;

II - Atuar no apoio à aquisição, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas informatizados utilizados como instrumentos de auxílio e controle à fiscalização e à tributação com vistas ao seu aperfeiçoamento, dando sugestões para sua melhoria e maior adequação e funcionalidade.

Art. 9º - São atividades de representação funcional:

- I - Atuar como Presidente, Conselheiro ou como Representante da Fazenda no Conselho de Contribuintes;
- II - Atuar em comissões compostas por outros órgãos no âmbito municipal ou por outras entidades externas ao município, representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Executivo Municipal;
- III - Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal, inclusive proferindo palestras, comunicações e apresentações ou atuando como mediador em congressos e eventos congêneres;
- IV - Atuar junto à Câmara de Vereadores de Feira de Santana para a apresentação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo ou para prestar esclarecimentos de natureza tributária ou outros assuntos relacionados.

Art. 10 - São atividades especiais todas aquelas realizadas por Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas municipais que não estão descritas nos artigos anteriores deste Capítulo, obedecendo à seguinte classificação:

- I - Atividades de funções gratificadas ou cargo em comissão;
- II - Atividades em caráter interino ou excepcional;
- III - Atividades extraordinárias.

§ 1º - Consideram-se como atividades de funções gratificadas ou cargo em comissão aquelas típicas do exercício da função ou do cargo para o qual o Auditor fiscal e Fiscal de tributos e rendas municipais foi nomeado pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do Regimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Consideram-se como atividades em caráter interino ou excepcional aquelas a que o Auditor fiscal e Fiscal de tributos e rendas municipais é incumbido de desempenhar durante tempo determinado por designação do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º - Consideram-se como atividades extraordinárias aquelas que não estão expressamente previstas neste Decreto, porém que são designadas ao auditor fiscal e Fiscal de tributos e rendas municipais pelo seu chefe imediato mediante comunicação interna contendo a motivação da designação.

§ 4º - Os Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas, quando no exercício de funções de Chefia na Secretaria Municipal da Fazenda, farão jus 100% da Gratificação de Produtividade pela Arrecadação percebida pelos demais servidores da categoria.

Art. 11 - As atividades elencadas nos incisos de todos os artigos deste Capítulo são passíveis de serem realizadas indistintamente por Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais lotados em quaisquer setores, coordenações, departamentos ou subsecretarias da Secretaria Municipal de Fazenda ou cedido a outros órgãos em qualquer esfera de governo, devendo ser atribuída a elas a sua pontuação devida, não importando se as atividades são preponderantes ou descritas entre as funções previstas pelo Regimento para os órgãos em que os Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais estão lotados.

§ 1º - Para fins de viabilização do cumprimento por parte dos Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas das atividades previstas nos artigos 3º ao 10º e anexo Único deste Decreto e atingimento da pontuação mensal, o Diretor da administração tributária ou chefe imediato deverá elaborar a programação mensal individual de atividades a ser divulgada até o último dia útil do mês anterior ao período de mensuração dos pontos, de forma distribuir as atividades, entre os Auditores e Fiscais de tributos de forma equânime e isonômica, com o fim de possibilitar a todos o atingimento da máxima pontuação prevista para percepção de 100% da GPA.

§ 2º - Para fins de programação e distribuição das atividades e atingimento da pontuação mensal pelos Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais, todas as atividades que são inerentes as funções do Auditor fiscal e Fiscal de tributos, conforme previstas nos artigos 3º ao 10º e anexo Único e também na Lei 143/2023, que na data da publicação deste Decreto se encontrem sob a responsabilidade e execução por parte de

outros funcionários não pertencente aos quadros, de Auditor fiscal e Fiscal de tributos, inclusive as chefias, coordenações e supervisão de departamento e setores da estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda, devem imediatamente após a publicação, respeitado o previsto no artigo 23º, serem distribuídas para os Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais, de acordo com a programação mensal prevista no §1º deste artigo, como forma de viabilizar o atingimentos das metas e pontuações previstas no anexo único.

§ 3º - Nas hipóteses em que não for viabilizada pelo Diretor da Administração tributária ou chefe imediato, a programação e distribuição das atividades conforme previsto no §1º e 2º, deste artigo, o Auditor fiscal e Fiscal de tributos não poderá ser penalizado por não ter atingido a pontuação máxima suficiente para percepção de 100% da gratificação, devendo neste caso lhe ser devido o valor integral da GPA.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CÔMPUTO DA PONTUAÇÃO QUANTIFICADORA DA PRODUTIVIDADE

Art. 12 - A pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade de Arrecadação, deve ser computada mensalmente com base nas atividades realizadas pelo Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas municipais no mês anterior àquele a que se refere a pontuação.

§ 1º - Consideram-se como atividades realizadas aquelas previstas no Capítulo II cuja realização pode ser comprovada e registrada de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Decreto.

§ 2º - O refazimento e a retificação de quaisquer atividades feitas pelo próprio auditor fiscal responsável por sua realização original não são computados para efeitos da pontuação de que trata este artigo, quando o vício no ato tenha sido causado injustificadamente pelo auditor.

§ 3º - A Gratificação por Produtividade pela Arrecadação (GPA) tratada neste Decreto será mantida de forma nos casos, afastamentos por férias, licença-prêmio, licença casamento, licença por falecimento de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, júri, licença saúde, licença gestante, adotante ou paternidade, faltas abonadas e serviços obrigatórios em lei.

§ 4º - Nas hipóteses do § 3º, o Auditor e Fiscal de Tributos e Rendas, receberá a GPA de forma proporcional ao período de afastamento tendo como base o valor máximo da gratificação, como se estivesse em exercício, e conforme a média de pontos individuais nos últimos 03 (três) meses em atividade.

§ 5º - Excluem-se das regras previstas no caput deste artigo, não sendo devidas as gratificações, os afastamentos para tratar de interesses particulares, para exercer mandato eletivo e para exercer cargo em comissão ou função de confiança fora do âmbito da Secretaria da Fazenda.

§ 6º - As atividades realizadas devem ser pontuadas em dobro quando realizadas em dias e horários fora do expediente normal dos Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais.

§ 7º - No caso de indisponibilidade de sistemas, energia elétrica, insumos, manutenções prediais ou qualquer outro motivo que inviabilize o trabalho, o período de impedimento deve ser pontuado com 4 (quatro) pontos por hora.

§ 8º - No caso em que as atividades correntes dos Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais sejam prejudicadas em função de restrição determinada pelo Poder Público que impeça o início de procedimentos de fiscalização ou que não permitam a determinação dos termos inicial ou final dos prazos processuais, ou que suspendam a fluência destes prazos, devem ser atribuídos aos Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais 30 (trinta) pontos por dia de restrição.

§ 9º - No caso em que o mês de referência para o cômputo da gratificação de produtividade apresente menos de vinte dias úteis, os Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais devem receber trinta pontos por dia que falte para que o referido mês tenha vinte dias úteis.

Art. 13 - A pontuação dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas municipais recém-empossados deve ser computada no mínimo em 360 (trezentos e sessenta) pontos a cada um dos três primeiros meses de seu efetivo exercício.

Parágrafo único - Aplica-se a regra prevista no caput aos recém-chegados à Secretaria Municipal de Fazenda após período em que estiverem ausentes por motivo de vacância, licença para tratar de assuntos

particulares ou cessão a outro órgão ou entidade no âmbito municipal ou de outro ente federativo, bem como aos recém-transferidos de outros setores da própria Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 14 - A pontuação pela realização das atividades dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas municipais deve ser aferida de acordo com o valor do item constante do Anexo Único a este Decreto em que se enquadrar o procedimento realizado.

Art. 15 - Consideram-se como dias, para os efeitos deste Decreto, também os sábados, domingos e feriados em que se comprove a efetiva dedicação às atividades realizadas.

CAPÍTULO IV **DA COMPROVAÇÃO, DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

Art. 16 - O Auditor fiscal e Fiscal de Tributos e Rendas municipais responsável pela execução da atividade passível de pontuação deve registrar a realização da atividade no sistema destinado a este fim, informando o número do processo administrativo correspondente a ela.

§ 1º - Excepcionalmente, na hipótese em que a atividade realizada não corresponda a nenhum processo administrativo, a comprovação deve ser feita juntando ao registro da referida atividade as cópias digitais dos documentos ou termos que atestem a sua realização.

§ 2º - Para os efeitos deste Decreto, o registro mencionado no caput deve ser feito:

- I - Após a conclusão total das atividades, exceto nos casos previstos nos incisos seguintes;
- II - Após o período designado para a realização das atividades de natureza continuada por tempo determinado inferior a um mês;
- III - No final de cada mês totalmente compreendido no período designado para realização das atividades de natureza continuada por tempo determinado igual ou superior a um mês, ou por tempo indeterminado.

§ 3º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pela Comissão de Avaliação Especial, o Secretário de Fazenda poderá editar portaria dispondo sobre critérios para auditoria extraordinária do sistema de pontuação da produtividade.

Art. 17 - Os Auditores fiscais e Fiscais de tributos e rendas municipais que exercem as atividades previstas no inciso I do art. 10 são dispensados da comprovação e do registro previstos neste Capítulo.

Art. 18 - Caberá à Comissão de Avaliação Especial, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, proceder à homologação das atividades registradas e de sua respectiva pontuação para os fins de quantificação da Gratificação de produtividade de arrecadação.

Art. 19 - Após a homologação prevista no art.19, o Secretário Municipal de Fazenda deve encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração somente os demonstrativos de aferição da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade preservando, na Secretaria Municipal de Fazenda e em sigilo fiscal, a documentação comprobatória da realização das atividades pontuadas.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 - Cabe ao Secretário Municipal de Fazenda disciplinar, mediante resolução, as questões e os casos relacionados ao objetivo descrito no art. 1º que não estejam previstos nas disposições deste Decreto.

Art. 21 - Até que seja implementado o sistema de registro das atividades realizadas mencionado no art. 17, os demonstrativos de aferição da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade devem ser preenchidos pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas municipais e enviados aos seus superiores imediatos listando os números dos processos administrativos relativos às atividades pontuadas, bem como eventual documentação comprovante das atividades pontuadas que não sejam consignadas em processos administrativos.

Art. 22 - No período dos dois meses subsequentes ao mês de publicação deste Decreto, a pontuação para efeito de percepção da Gratificação da Produtividade deve ser, em caráter excepcional, computada no mínimo em 600 (seiscentos) pontos a cada mês.

Art. 23 - A Gratificação de Produtividade pela Arrecadação (GPA) será devida aos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas nos seguintes termos:

§ 1º - O valor total da gratificação, corresponderá ao valor subsidio (remuneração), do Secretário Municipal, subtraindo-se o salário base do servidor, vigente na data do pagamento e corresponderá a 100% da pontuação obtida no período pelo Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos e Rendas municipais. sendo obrigatório atingir 360 pontos mensais para garantir os 60% da gratificação mínima instituída pela Lei Complementar nº 143/2023.

§ 2º - A pontuação máxima correspondente a 100% do valor da gratificação será de 600 pontos mensal.

Art. 24 - Para fins do disposto no caput do artigo 1º deste Decreto, compõe a Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes setores:

- I. Chefe de Gabinete
- II. Controle De Gastos
- III. Fiscal - EFD - REINF
- IV. Oficial de Gabinete
- V. Departamento De Administração De Dados Fiscais
- VI. Departamento de Administração Tributária
- VII. Divisão de Arrecadação
- VIII. Cadastro De Atividades
- IX. Setor do Cadastro Imobiliário
- X. Crédito Tributário
- XI. Divisão da Dívida Ativa
- XII. Divisão de Fiscalização
- XIII. Fiscalização Do Simples Nacional
- XIV. Núcleo De Conciliação Tributária Do Município
- XV. Substituição Tributária
- XVI. Departamento de Contabilidade
- XVII. Departamento do Tesouro

Art. 25 - Fica criada a Comissão de Avaliação Especial composta pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária e 02(dois) Auditores Fiscais que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - À exceção do Diretor do Departamento de Administração Tributária, os membros da Comissão Especial de Avaliação serão escolhidos por votação aberta entre os ocupantes da mesma categoria, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A escolha dos membros da Comissão ocorrerá 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto para mandato de 12 (doze) meses, sendo que recondução ou nomeação de novos membros ocorrerá 30 dias de antes do fim do mandato.

§ 3º - O Diretor do Departamento de Administração Tributária poderá indicar um substituto no caso de ausência devidamente justificada.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, aquele que tiver o voto vencido, reduzir a termo na ata para registro.

§ 5º - Por se tratar de obrigação legislativa, não será devido qualquer tipo de gratificação extra aos membros da Comissão.

Art. 26 - Caberá à Comissão de Avaliação Especial, proceder à homologação das atividades registradas e de sua respectiva pontuação para os fins de quantificação da Gratificação de Produtividade pela Arrecadação (GPA),



bem como quanto será devido a cada Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos e Rendas, emitindo parecer conclusivo a ser homologado pelo Secretário da Fazenda mensalmente.

§ 1º - O Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos e Rendas, caso não concorde com a avaliação, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da divulgação da avaliação, cabendo à Comissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do requerimento, revisar o valor da gratificação, que será paga em folha complementar, se for o caso.

§ 2º - A Comissão poderá requisitar ao Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos e Rendas, relatório ou solicitar informações de seu chefe imediato quanto às atividades efetuadas no mês.

§ 3º - As atividades mencionadas no parágrafo anterior deverão ser comprovadas pelos protocolos dos processos administrativos, documentos ou via arquivos digitais.

Art. 27 - Os valores da gratificação de que trata este Decreto serão efetuados na remuneração do mês seguinte ao da origem dos pontos.

Parágrafo único - Os Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e Rendas para cálculo da gratificação do 13º salário e provento da aposentadoria será apurada a média dos valores pagos à título de gratificação por produtividade pela arrecadação nos últimos 12 (Doze) meses de atividade e revistos nas mesmas proporções e data em que se modificar a remuneração dos servidores ativos, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidas posteriormente aos servidores em atividade; inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 28 - A remuneração do Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos e Rendas será composta pelo vencimento (remuneração básica e a Gratificação por Produtividade pela Arrecadação (GPA).

Art. 29 - Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades, secretarias, cargos ou funções municipais eventualmente elencadas no presente Decreto, estas ficam substituídas pelos equivalentes criados, com as mesmas atribuições e competências.

Art. 30 - Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 31 - A vigência desse Decreto se dará a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA





DECRETO Nº 13.759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

GRUPO 1- FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO			
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
1.01	Realização de diligências, vistorias, perícias e outros atos para a obtenção de informações necessárias à instrução de processos tributários	dia	30
1.02	Regime Especial de Fiscalização - permanência no período diurno no estabelecimento do contribuinte ou em locais onde seja possível a aferição de suas receitas e despesas ou de outros elementos necessários para a apuração da base de cálculo do imposto	dia	50
1.03	Elaboração do termo de representação fiscal para fins penais	representação	120
1.04	Determinação do valor líquido dos créditos tributários cujo lançamento sofreu alterações em função de decisões proferidas pelas autoridades julgadoras no contencioso tributário	processo	50
1.05	Retificação de ofício do auto de infração ou da notificação de lançamento de ISSQN quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor ou fiscal de tributos	peça fiscal	30
1.06	Atuação no procedimento de auditoria fiscal, que se inicia com a intimação, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias do ISSQN em Instituições Financeiras	dia	30
1.07	Atuação no procedimento de auditoria fiscal, que se inicia com a intimação, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias do ISSQN, exceto Instituições Financeiras	dia	15
1.08	Notificação de exclusão de ofício do contribuinte do ISSQN do regime do Simples Nacional.	notificação	50
1.09	Conclusão de processos que visem regularização e a autorregularização de divergências na apuração de tributos e rendas municipais, compreendendo entre outras atividades, a comunicação ao sujeito passivo, a verificação se as divergências apontadas foram solucionadas, eventuais esclarecimentos ao sujeito passivo e elaboração de relatório.	processo	50
1.10	Lançamento do ISSQN por estimativa da base de cálculo para as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatos ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais e tendo o imposto que ser pago antecipadamente	lançamento	120
1.11	Lavratura de Auto de infração por descumprimento de obrigação principal do ISSQN	peça fiscal	30
1.12	Lavratura de Auto de infração por descumprimento de obrigação acessória do ISSQN	peça fiscal	20
1.13	Conclusão de processos que versem sobre a apuração do valor do ISSQN sobre a prestação dos serviços de execução de obras de construção civil em processos de construção, acréscimo ou legalização de imóveis unifamiliares, comercial ou industrial	processo	120
1.14	Conclusão de processos que versem sobre a apuração do valor do ISSQN sobre a prestação dos serviços de execução de obras de construção civil em processos de construção ou legalização de imóveis multifamiliares - até 8 pavimentos	processo	150
1.15	Conclusão de processos que versem sobre a apuração do valor do ISSQN sobre a prestação dos serviços de execução de obras de construção civil em processos de construção ou legalização de imóveis multifamiliares - acima de 8 pavimentos	processo	180



1.16	Atuação no procedimento de auditoria fiscal, que se inicia com a intimação, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias do ITBI	dia	20
1.17	Revisão de lançamento de ITBI com base na retificação da Declaração do Contribuinte	imóvel	15
1.18	Conclusão do processo de Reposição de ITBI	processo	80
1.19	Revisão de elementos cadastrais de imóveis - 1 a 3 inscrições	Processo	50
1.20	Revisão de elementos cadastrais de imóveis - 4 a 8 inscrições	Processo	70
1.21	Revisão de elementos cadastrais de imóveis - acima de 8 inscrições	Processo	120
1.22	Revisão de lançamento de IPTU - 1 a 3 inscrições	Processo	50
1.23	Revisão de lançamento de IPTU - 4 a 8 inscrições	Processo	70
1.24	Revisão de lançamento de IPTU - acima de 8 inscrições	Processo	90
1.25	Revisão de valor venal de imóveis	Processo	40
1.26	Alteração de elementos cadastrais de imóveis que não impactam a base de cálculo, quando não compreendida em outros itens desse anexo - 1 a 3 inscrições	Processo	10
1.27	Alteração de elementos cadastrais de imóveis que não impactam a base de cálculo, quando não compreendida em outros itens desse anexo - 4 a 8 inscrições	Processo	15
1.28	Alteração de elementos cadastrais de imóveis que não impactam a base de cálculo, quando não compreendida em outros itens desse anexo - acima de 8 inscrições	Processo	30
1.29	Alteração de elementos cadastrais de imóveis, em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - 1 a 3 inscrições.	Processo	10
1.30	Alteração de elementos cadastrais, em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - 4 a 8 inscrições.	Processo	15
1.31	Alteração de elementos cadastrais de imóveis, em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - acima de 8 inscrições.	Processo	20
1.32	Retificação do procedimento do lançamento complementar ou anual de IPTU em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - 1 a 3 inscrições	Processo	15
1.33	Retificação do procedimento do lançamento complementar ou anual de IPTU em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - 4 a 8 inscrições	Processo	20
1.34	Retificação do procedimento do lançamento complementar ou anual de IPTU em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - acima de 8 inscrições	Processo	30
1.35	Atuação no procedimento de auditoria fiscal, que se inicia com a intimação, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias do IPTU	dia	20

GRUPO 2- PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FISCAL			
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
2.01	Elaboração de dossiê, com dados e informações fiscais e cadastrais, para servir como referência para a instauração de procedimento de fiscalização (ISS).	dossiê	120
2.02	Elaboração de dossiê, com dados e informações fiscais e cadastrais, para servir como referência para a instauração de procedimentos de fiscalização (IPTU e ITBI).	dossiê	20
2.03	Organização e promoção de ações de notificação de lançamento em massa de créditos tributários.	malha	240
2.04	Desenvolvimento de estudos com vistas à elaboração de planos de fiscalização, fixando os critérios necessários a maior produtividade das ações fiscais;	dia	30
2.05	Levantamento de dados e informações fiscais e cadastrais dos contribuintes e responsáveis tributários sujeitos à fiscalização, bem como relativamente aos imóveis envolvidos, no caso dos tributos imobiliários;	Seleção	50
2.06	Inscrição no cadastro histórico dos procedimentos de fiscalização contendo os relatórios de suas conclusões a fim de permitir a criação de um banco de dados para possibilitar planejamento de futuras diligências e ações fiscais:	inscrição	5
2.07	Análise do Relatório de Execução do Procedimento Fiscal	relatório	10
2.08	Inscrição no cadastro histórico de denúncias, demandas internas, informes, relatórios de inteligência e informações apuradas em processos administrativos, a fim de permitir a criação de um banco de dados para possibilitar planejamento de futuras diligências e ações fiscais	inscrição	10
2.09	Seleção de imóveis com possibilidade de inconsistência da base de cálculo para revisão de elementos cadastrais	Seleção	50
2.10	Identificação e sinalização das inconsistências cadastrais, estimativa da alteração na base de cálculo, coleta de evidências referentes a exercícios anteriores, atualização dos controles de fiscalização, inclusive no sistema de georreferenciamento, e elaboração da peça inicial para instauração de processo de revisão de elementos cadastrais ou de revisão de lançamento do IPTU	Imóvel	25
2.11	Atualização do sistema de georreferenciamento e dos registros históricos dos procedimentos de revisões de elementos cadastrais e de revisão de lançamento	Imóvel	5
2.12	Acompanhamento do andamento das revisões de elementos cadastrais com maior potencial de arrecadação, para garantir a conclusão do procedimento e evitar a decadência tributária.	dia	20
2.13	Conclusão de processos de auditoria e demais atos para a obtenção de informações necessárias à instrução de processos de receitas e créditos não compreendidos em outros itens	processo	120



GRUPO 3 - ANÁLISES E ESTUDOS TRIBUTÁRIOS			
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
3.01	Elaboração de parecer ou voto, por escrito, por representantes fazendários ou membros do Conselho de Contribuintes, em matéria tributária em processos administrativos ou em outros meios de comunicação	parecer	60
3.02	Elaboração de parecer, por escrito, em matéria tributária em processos administrativos ou em outros meios de comunicação	parecer	50
3.03	Fornecimento de informação, por escrito, inclusive mediante a emissão de certidões e atestados sobre matéria relativa à fiscalização, à tributação, à administração tributária ou aos sistemas informatizados utilizados na Secretaria de Fazenda, ao público em geral, quando não compreendida em outros itens desse anexo	instrução	5
3.04	Fornecimento de informação, por escrito, sobre matéria relativa à fiscalização, à tributação, à administração tributária ou aos sistemas informatizados utilizados na Secretaria de Fazenda aos órgãos públicos, quando não compreendida em outros itens desse anexo;	instrução	15
3.05	Análise em caráter de instrução processual, quando não compreendido em outros itens desse anexo	instrução	5
3.06	Participação em reunião administrativa sobre matéria referente à aplicação, aperfeiçoamento e análise da legislação tributária e demais atos normativos relativos à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante comprovação em ata e limitada a 40 pontos mensais.	hora	5
3.07	Atualização da coletânea da legislação tributária municipal	mês	30
3.08	Elaboração de minutas de atos normativos e documentos técnicos de conteúdo tributário	minuta	80
3.09	Revisão de minutas de atos normativos e documentos técnicos de conteúdo tributário	minuta	20
3.10	Acompanhamento e manutenção de arquivo das decisões judiciais, bem como das administrativas de Primeira Instância e do Conselho de Contribuintes com a finalidade de orientar os auditores fiscais em procedimentos futuros relacionados às matérias decididas naqueles órgãos	mês	60
3.11	Revisão técnica dos procedimentos de auditoria fiscal	dia	30
3.12	Elaboração de relatório, por escrito, em matéria tributária em processos administrativos ou em outros meios de comunicação	relatório	30
3.13	Atuação em comissão técnica, grupo de trabalho ou comitê designado especificamente para estudar soluções que resolvam problemas, ou tragam melhoria e aperfeiçoamento a procedimentos ou na aplicação de critérios de referência, relativos à fiscalização, à tributação, à administração tributária ou aos sistemas informatizados utilizados na Secretaria Municipal de Fazenda	dia	30
3.14	Elaboração de laudo de avaliação de imóvel	laudo	10



GRUPO 4 - ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS			
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
4.01	Plantão de atendimento, presencial ou virtual, às demandas por orientação relativa à legislação tributária, aos procedimentos administrativos ou aos sistemas informatizados, apresentadas pelos sujeitos passivos das obrigações tributárias ou seus representantes legais, inclusive instituições e órgãos públicos, sob a forma de plantão fiscal ou não em dias úteis	dia	50
4.02	Conclusão de processos administrativos solicitando cancelamento de documentos fiscais (até 5 documentos fiscais)	processo	15
4.03	Conclusão de processos administrativos solicitando cancelamento de documentos fiscais (de 6 até 50 documentos fiscais)	processo	40
4.04	Conclusão de processos administrativos solicitando cancelamento de documentos fiscais (acima de 50 documentos fiscais)	processo	60

GRUPO 5 - CADASTRO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS SUJEITOS PASSIVOS E RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS			
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
5.01	Conclusão de processos administrativos que versem sobre solicitação de parcelamentos de débitos	processo	10
5.02	Conclusão de procedimentos administrativos para cobranças em lote por meios físicos ou digitais, incluindo envio de cartas, realização de telefonemas, envio de e-mail e mensagem por meios digitais	processo	300
5.03	Conclusão de procedimentos administrativos para cobrança individual por meios físicos ou digitais	processo	20
5.04	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (até 5 débitos)	processo	15
5.05	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 6 até 20 débitos)	processo	40
5.06	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 21 até 50 débitos)	processo	65
5.07	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (acima de 51 débitos)	processo	90
5.08	Acompanhamento, análise e promoção de autorregularização de contribuintes de maior potencial tributário, por meio do monitoramento da arrecadação dos tributos municipais, do cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, da análise de setores e grupos econômicos e da gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário	dia	30
5.09	Suspensão de ofício da Inscrição Municipal do contribuinte de ISS quando constatada em ação fiscal a cessação de suas atividades no município	suspensão	30
5.10	Procedimento de monitoramento de sujeito passivo, selecionado em malha de fiscalização que recebeu comunicação de inconsistências nos valores devidos com vistas à autorregularização	dia	30
5.11	Execução e desenvolvimento das atividades inerentes às receitas transferidas	dia	30
5.12	Execução e desenvolvimento das atividades inerentes ao patrimônio imobiliário municipal e receitas patrimoniais	dia	30
5.13	Conclusão de procedimento administrativo de baixa ou suspensão de inscrição municipal, conforme requerimento do contribuinte	inscrição	10



GRUPO 6 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS			
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
6.01	Atuar como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, treinamentos, programas, seminários, palestras, congressos ou simpósios sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas	dia	50
6.02	Participar como discente em cursos de treinamento, palestras, seminários sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas	dia	30
6.03	Atuar no apoio à aquisição, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas informatizados utilizados como instrumentos de auxílio e controle à fiscalização e à tributação com vistas ao seu aperfeiçoamento, dando sugestões para sua melhoria e maior adequação e funcionalidade.	dia	30

GRUPO 7 - REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL			
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
7.01	Comparecimento pelo Representante Fazendário e Conselheiro à sessão do Conselho de Contribuintes	sessão	30
7.02	Exercício da função de Presidente do Conselho de Contribuintes	dia	30
7.03	Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal	hora	5
7.04	Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal, proferindo palestras, apresentações ou atuando como mediador em congressos e eventos congêneres	hora	10
7.05	Comparecimento a delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de crime contra a ordem tributária apurados em procedimento fiscal	dia	30

GRUPO 8 - ATIVIDADES ESPECIAIS			
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
8.01	Designação para substituição eventual de cargo em comissão ou função gratificada	dia designado	30
8.02	Outras atividades especiais com designação exclusiva	dia designado	30
8.03	Outras atividades especiais sem designação exclusiva	dia designado	10





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1098/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo nº 4.198//2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir**, a pedido da contratada, o contrato de **ANDREIA DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula: 08.031.218-4, contratada em 08/09/2004 para exercer a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3-2024-12RP
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 125-2023-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118-2023-12L**

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor do Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmo. Sr. Colbert Martins da Silva Filho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 2.593/05, Lei Estadual nº. 9.433/05, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 10.513, de 06 de dezembro de 2017, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 125-2023-PE**, consoante consta do **Processo Licitatório nº 118-2023-12L**, RESOLVE registrar preços da empresa **CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° **15.718.268/0001-30**, e-mail: sandramara_vdias@hotmail.com, Telefone **(77) 99968-5444**, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através desse correio eletrônico, com sede na Est Bem Querer, SN, Bairro: Universidade, Vitória da Conquista/BA, Cep: 45.031-900, através da sua representante legal, a Srª, **CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, CPF: **160.488.575-00**, denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, visando a possível contratação de empresa especializada, sob SRP, na prestação de serviços de administração, preparo e distribuição de até 2.700 refeições/dia, sendo até 1.500 almoços fixo, até 700 almoços itinerante e até 500 sopas, para o Restaurante Popular - SEDESO, por até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob SRP, na prestação de serviços de administração, preparo e distribuição de até 2.700 refeições/dia, sendo até 1.500 almoços fixo, até 700 almoços itinerante e até 500 sopas, para o Restaurante Popular - SEDESO, por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS

Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Máx. de Refeições MENSAL	Quant. Máx de Refeições ANUAL	Valor unit. Por refeição (R\$)	Valor total (R\$)
1	ALMOÇOS/FIXOS	UND	33.000	396.000	R\$ 8,00	R\$: 3.168.000,00
2	ALMOÇOS/ITINERANTE	UND	15.400	184.800	R\$ 6,50	R\$ 1.201.200,00
3	SOPA	UND	11.000	132.000	R\$ 2,90	R\$ 382.800,00
Valor Total:						R\$ 4.752.000,00

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº10.513/2017.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c ao art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura da Ata e emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **DIRETORIA GERAL- DG / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) Constitui-se participante o seguinte órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 12.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer outro Órgão ou Entidade da Esfera Municipal, a nível nacional, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.513/17 e suas alterações.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c ao Art. 186, incisos II ou III, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 10.513/2017.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, dos Decretos Federais nº 10.024/19, 3.555/00, 7.892/13, do Decreto Municipal nº 10.513/17, da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Estadual nº 9.433/05, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Feira de Santana-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 02 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS EIRELI
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ADITIVO Nº507-2024-14AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Aditar o Contrato nº 729-2023-14C, firmado em 08/11/2023. O prazo de execução do contrato mensal do contrato de R\$1.320,00, e anual de R\$ 15.840,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 31.680,00. **DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 80-2024-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 78-2024-CP.: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. **IMPUGNANTE: R3 MARKETING LTDA.,** Considerando todos os aspectos examinados no termo de impugnação e com arrimo na resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, CONHEÇO a peça impugnatória e INDEFIRO as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 20 de dezembro de 2024.

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 80-2024-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 78-2024-CP.: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. **IMPUGNANTE: ARIADNE DO CARMO RIBEIRO,** Considerando todos os aspectos examinados no termo de impugnação e com arrimo na resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, CONHEÇO a peça impugnatória e INDEFIRO as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 20 de dezembro de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 523-2024-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1178-2024. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMISAS MANGA LONGA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENDEMIAS DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratada:** EVOLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.734,99 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos). **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 20/12/2024. CRISTIANE SOUZA CAMPOS - Secretária Municipal de Saúde.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 523-2024-11D – CONTRATO Nº 860-2024-11C -Processo Administrativo Nº 1178-2024. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMISAS MANGA LONGA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENDEMIAS DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratada:** EVOLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI. **Valor Global:** R\$ 58.734,99 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos). **Assinatura do Contrato:** 20/12/2024. Feira de Santana, 20/12/2024. CRISTIANE SOUZA CAMPOS - Secretária Municipal de Saúde.





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 524-2024-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196-2024. **Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COLETES E BOLSAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENDEMIAS DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratada:** EVOLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.510,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais). **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 20/12/2024. CRISTIANE SOUZA CAMPOS - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 524-2024-11D – CONTRATO Nº 861-2024-11C - Processo Administrativo Nº 1196-2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COLETES E BOLSAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENDEMIAS DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratada:** EVOLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI. **Valor Global:** R\$ 59.510,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais). **Assinatura do Contrato:** 20/12/2024. Feira de Santana, 20/12/2024. CRISTIANE SOUZA CAMPOS - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-2024 – CONTRATO Nº 858-2024-1224C - Processo Administrativo Nº 1242-2024. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO MINIVAN DE 7 LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE FEIRA DE SANTANA/BA. **CONTRATADA:** BERGANHOLI MOTORS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais). **Assinatura do Contrato:** 17/12/2024, Feira de Santana, 17/12/2024. Denilton Pereira Brito - Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 4-2024-11CD OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada, de direito privado, filantrópicas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/06/2024. **CREDENCIADO:** SOFT - **SERVICO OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA** com o **VALOR: R\$ 140.271,12.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 854-2024-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** SOFT - **SERVICO OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA.** **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada, de direito privado, filantrópicas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/12/2024. **VALOR: R\$ 140.271,12.** Feira de Santana - BA, 20/12/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 413-2024-03I - Processo Administrativo Nº 752-2024. **Repartição Interessada:** PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL. **Objeto:** INSCRIÇÕES PARA CURSO PRESENCIAL SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 NA PRÁTICA: DO PLANEJAMENTO À FISCALIZAÇÃO, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 22 A 24 DE AGOSTO DE 2024 NO HOTEL IBIS - FEIRA DE SANTANA/BA, PARA OS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, RELAÇÃO EM ANEXO. **CONTRATADA:** DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais). **Amparo legal:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 22/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 413-2024-03I – CONTRATO Nº 843-2024-03C - Processo Administrativo Nº 752-2024. **Contratante:** Município de Feira de Santana. **Objeto:** INSCRIÇÕES PARA CURSO PRESENCIAL SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 NA PRÁTICA: DO PLANEJAMENTO À FISCALIZAÇÃO, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 22 A 24 DE AGOSTO DE 2024 NO HOTEL IBIS - FEIRA DE SANTANA/BA, PARA OS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, RELAÇÃO EM ANEXO. **CONTRATADA:** DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais). **Assinatura do Contrato:** 22/08/2024, Feira de Santana, 22/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **104/2024/1224S** de Inexigibilidade de Chamamento Público oriundo de **Emenda Parlamentar Federal** entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO FLORESCEM CNPJ.: 39.866.424/0001-79** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social visando fornecer atendimento, acompanhamento, ampliação de sua capacidade de até 300 (trezentos) assistidos em situação de vulnerabilidade social, crianças adolescentes e famílias de Feira de Santana. O presente Projeto tem como finalidade a redução dos riscos sociais e promoção dos direitos em articulação com o SUAS (sistema único de Assistência Social), bem como fortalecimento de vínculos. Valor Total. 1.050.000,00 Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025 Data da assinatura 04/11/2024.

EXTRATO DE PARCERIA: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **103/2024/1224S** de Inexigibilidade de Chamamento Público oriundo de **Emenda Parlamentar Federal** entre a **o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 13.609.771/0001-22** **Objeto:** proporcionar melhoria da capacidade de atendimento multiprofissional para 236 (duzentos e trinta seis) pessoas com deficiência intelectual múltiplas e autismo, e suas famílias de Feira de Santana e Macrorregião , visando a redução de ocorrência de falta de inclusão e atendimento pleno e consequente redução de vulnerabilidade social, em articulação com a SUAS (Sistema único de Assistência Social). Valor Total. 150.000,00 Vigência: 04/11/2024 a 30/06/2025. Data da assinatura 04/11/2024.

EXTRATO DE PARCERIA: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **105/2024/1224S** de Inexigibilidade de Chamamento Público oriundo de **Emenda Parlamentar Federal** entre a **o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 13.609.771/0001-22** **Objeto:** proporcionar melhoria da capacidade de atendimento multiprofissional para 236 (duzentos e trinta seis) pessoas com deficiência intelectual múltiplas e autismo, e suas famílias de Feira de Santana e Macrorregião , visando a redução de ocorrência de falta de inclusão e atendimento pleno e consequente redução de vulnerabilidade social, em articulação com a SUAS (Sistema único de Assistência Social). Valor Total. 100.000,00 Vigência: 04/11/2024 a 30/03/2025. Data da assinatura 04/11/2024.

EXTRATO DE PARCERIA: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **108/2024/1224S** de Inexigibilidade de Chamamento Público oriundo de **Emenda Parlamentar Municipal** entre a **o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 13.609.771/0001-22** **Objeto:** proporcionar melhoria de atendimento multiprofissional para 236 (duzentos e trinta seis) pessoas com deficiência intelectual múltiplas e autismo, e suas famílias de Feira de Santana e Macrorregião , visando a redução de ocorrência de falta de inclusão e atendimento pleno e consequente redução de vulnerabilidade social, em articulação com a SUAS (Sistema único de Assistência Social). Valor Total. 2.500,00 Vigência: 11/11/2024 a 30/01/2025. Data da assinatura 11/11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980 - CENTRO, FEIRA DE SANTANA, representado pelo Exmo. Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, em virtude do processo para Qualificação de Organização Social Nº 001/2020, declara que se certificou ou qualificou-se na área da **Saúde** a seguinte entidade:

MOVIMENTO ÁGUA E VIDA - EM DEFESA DA ÁGUA, DA SAUDE E DO MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº **06.072.168/0001-99**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Avalia os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

Proponente	Projeto	Alteração aprovada
SHEILA MANUELLE SANTANA DA SILVA	Não Acorde os Meninos	Cronograma
Saveiro Filmes e Produções LTDA	Mostra de Cinema do Portal do Sertão	Equipe, Orçamento (maior que 20% do valor global)
Berlindo Souza Silva	Batuques da Fêra	Cronograma e Contrapartida.

Art. 2º - As aprovações referem-se apenas às alterações solicitadas e supramencionadas e quaisquer outras modificações nos projetos deverão observar as normas dispostas na Portaria 74/24.

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2024.

ROBERTO DUARTE DA SILVA
COMITÊ GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDILSON PEREIRA VELOSO
COMITÊ GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA
COMITÊ GESTOR
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 2830, de 16 de outubro de 2007, considerando a necessidade de implantar os Conselhos Locais de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Local de Saúde das Unidades de Saúde da Família da Asa Branca I e II, para o biênio 2024-2026, na forma que indica a seguir:

1. SEGMENTO DE USUÁRIOS

a) Titulares

Gildinalva Maria Lima Amorim
Jose Carlos Souza Lopes
Karen Ariadney Fonseca Santos
Rosana Santos Oliveira
Maridete Damasceno dos Santos
Soraia Bento dos Santos

1.1 SEGMENTO DE TRABALHADORES/GESTORES DA UNIDADE DE SAÚDE

a) Titulares

Eliana Rodrigues Pereira Freitas
Jose Carlos Batista dos Santos
Maria de Fátima da Fonseca Lopes
Maria Lúcia de Santana Gutemberg
Nelcely dos Santos Martins Cruz
Williane Alves de Santana

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 20 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.031.837-2	Alcione Barbosa de Jesus Ruas	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/06/2025
01.072.523-2	Benício Nunes Lopes Neto	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/06/2025
05.000.296-7	Edileide Borges dos Santos	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/04/2025
60.003.411-0	Gildete Sousa dos Santos Evangelista	SEDUC	Alta Médica
01.075.592-6	Ivanira Rosana Moreira Teixeira Ramos Moraes Carneiro	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 19/03/2025
08.010.203-4	Marcio da Silva Bispo	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/06/2025
08.030.508-8	Maria Lucia Ferreira da Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/06/2025
08.010.232-1	Maria Luciana da Silva Coutinho	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 10/06/2025
08.030.335-3	Maricelia Ferreira da Silva	SMS	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria
60.002.623-0	Melira Elen Mascarenhas Cazaes	SEDUC	Concedida licença médica com alta em 24/01/2025
08.033.252-4	Orlando Jesus dos Reis	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/03/2025
01.077.430-0	Rosangela da Conceição Silva Melo	SEMMAM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/04/2025
01.069.577-4	Sara de Lima Bastos	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 13/06/2025
08.010-308-8	Sueli Sueza Costa Terra Nova	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/04/2025
08.031.782-3	Suely das Virgens Souza	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/06/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 20 de dezembro de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana/BA., no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 011/2002 e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2024, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do IPFS;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021 que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos Recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto de Previdência de Feira de Santana/BA, adotará a Política Anual de Investimentos 2025, lida e aprovada e a disposição no arquivo deste Instituto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Feira de Santana, 19 de dezembro de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO IPFS

